

## **Adaptações propositivas ao ordenamento jurídico para a viabilização das empresas sociais no Brasil**

Teixeira, I. M.\*<sup>1</sup>

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

O art. 170 da Constituição Federal dá os ditames da justiça econômica e social expressos por princípios aliados ao exercício do dever de colaboração e à garantia da livre criação de associações para fins lícitos. O texto constitucional, no entanto, é genérico, e é iminente a colisão entre os princípios da liberdade de iniciativa e da justiça social – que estabelecem ampla relação com a função social da propriedade privada. A ideia ganhadora do Prêmio Nobel da Paz de 2006 afirmou uma nova tendência social. Seu criador, o economista Muhhamad Yunus, fundou um empreendimento bancário rentável em Bangladesh, mas voltado para a expansão do microcrédito. O banco Grameen é um negócio social<sup>2</sup>. Trata-se de uma figura empreendedora recente, mas várias experiências bem sucedidas já atestaram o nobre caráter das empresas sociais. Para seu pleno progresso é necessário, contudo, um sistema de incentivos e subvenções estatais, além de um tipo societário positivado - com as necessárias adaptações que abarquem todo o conceito. Essa pesquisa tem como objetivo identificar os modelos legais brasileiros já positivados e as propostas de alterações para o pleno funcionamento das empresas sociais no Brasil; e definir as falhas e acertos desses tipos societários, com posterior identificação do que pode ser aproveitado e do que deve ser inovador. Para a concretização da pesquisa está sendo utilizado o procedimento metodológico dedutivo, partindo de uma observação global dos sistemas positivados no Brasil e em países estrangeiros a fim de deduzir quais as opções mais acertadas na tentativa de incentivar a criação e a prosperidade dos empreendimentos sociais. Também será de extrema utilidade o emprego do método indutivo, partindo dos requisitos específicos das empresas sociais visando definir o alcance dos entendimentos majoritários. Quanto ao critério material, as principais fontes são os artigos científicos e as do pensamento clássico questões do Direito Comercial. O desenvolvimento da pesquisa está sendo realizado, mas ainda não houve finalização.

---

<sup>1</sup> \*Isis Magri Teixeira, discente do 4º ano de Direito.

<sup>2</sup> Terminologia metajurídica utilizada para designar o modelo empresarial que une o lucro, característico da atividade mercantil, com a necessidade de bem estar social generalizado, distribuindo o produto dessa atividade não apenas com todos os níveis da pirâmide trabalhista, como também com a sociedade, entendida de forma ampla e irrestrita.

The art. 170 of the Brazilian Federal Constitution gives the dictates of economic and social justice expressed by principles allies to the exercise the duty of collaboration and the guarantee of the free creation of associations for lawful purposes. The constitutional text, however, is generic, and is imminent the collision between the principles of free enterprise and social justice - that establish broad relationship with the social function of private property. The winner idea of the Nobel Peace Prize of 2006 affirmed a new social trend. Its creator, the economist Muhhamad Yunus, founded a profitable banking venture in Bangladesh, but directed to the expansion of microcredit. The Grameen Bank is a social business. It is a recent entrepreneurial figure, but several successful experiences already attested the noble character of social enterprises. For your full progress is needed, however, a system of incentives and State grants, as well as a corporate type positivized – with the necessary adaptations that cover the entire concept. This research aims to identify the Brazilian legal models already positivized and the proposals for changes to the full operation of social enterprises in Brazil; and to define the failures and the successes of these societal types, with subsequent identification of what can be used and what should be innovative. For the research materialization, deductive methodological procedure is being used, from a global observation of positivized systems in Brazil and in foreign countries in order to deduce which options more rights in the attempt to encourage the creation and prosperity of social enterprises. It will also be extremely useful the employment of the inductive method, based on the specific requirements of social enterprises in order to define the extent of the major understandings. As for the substantive requirement, the main sources are the papers and representative works of classical thought as those that expose the latest issues of commercial law. The development of research is being done, but it has not been finalized yet.